



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Direta de Inconstitucionalidade**      Processo nº 2173430-22.2024.8.26.0000

Relator(a): **MARCIA DALLA DÉA BARONE**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos,

Cuida-se de ação direta ajuizada pela Prefeita do Município de Bauru, com pedido liminar, buscando a declaração de inconstitucionalidade do artigo 6º da Lei Municipal n. 7.800, de 24 de maio de 2024, que “*autoriza o reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais, dos aposentados e pensionistas, os estagiários, dos bolsistas e dá outras providências*”. O dispositivo impugnado dispõe que “*o vale-compra de que trata a Lei n. 5.323, de 26 de dezembro de 2005, passa a ter o valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)*”.

Em análise perfunctória, única possível nesta sede, há verossimilhança nas alegações da autora, uma vez que, ao menos em análise de cognição sumária, verifica-se aumento de despesa imposto ao erário municipal, não inicialmente previsto.

Ademais, consta que a lei impugnada já entrou em vigor, motivo pelo qual presente o “periculum in mora”.

Ante o exposto, defiro a liminar para suspender a eficácia do artigo 6º da Lei Municipal n. 7.800, de 24 de maio de 2024 até o pronunciamento final do Col. Órgão Especial.

Requisitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Bauru, a serem prestadas em 30 dias.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Cite-se a D. Procuradoria Geral do Estado.  
Após, remetam-se os atos à D. Procuradoria Geral de  
Justiça para emissão de parecer.

Int.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

MARCIA DALLA DÉA BARONE  
**Relatora**